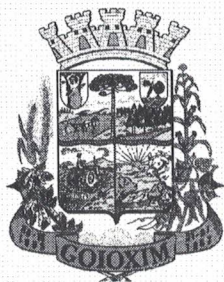




CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº045/2024
23/04/2024 HORA 16:00
PROTOCOLADO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	23/04/24	Ass. Jurid. Patre	G	13			
2	25/04/24	Jurid. Câmara	Ustaur	14			
3	30/04/24	direto do Prefeito	PO	15			
4	06/05/24	Pr. com. Justiça	Elbor	16			
5	13/05/24	Pr. com. Engenheria	Mauro	17			
6	14/05/24	Antônio Rei	Eduardo	18			
7	16/05/24	Publicação	DM	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 30/04/24
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº. 55, DE 23 DE ABRIL 2024



Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.
Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 23 de Abril de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 14/05/24

Presidente

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 14/05/24

Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 14/05/24

Presidente

A sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.
DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 12/2024

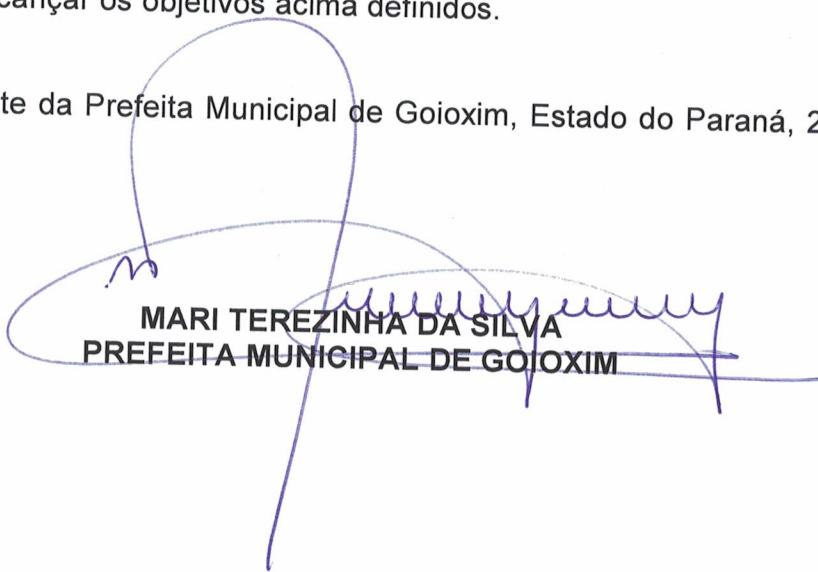
O projeto de lei que ora é encaminhado busca modificar disposições em vigor na Lei Municipal nº 539/2017, a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A alteração legislativa tem por objetivo fazer com que o Município não seja prejudicado no recebimento de recursos já deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, através da modalidade Fundo a Fundo.

Em caso de não adequação da legislação, o Município ficará impossibilitado de receber novos recursos do FIA/PR.

Com isso, esperamos que Vossas Excelências possam aprovar as modificações do texto da Lei Municipal nº 539/2017, de modo a que o Município de Goioxim possa alcançar os objetivos acima definidos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 23 de abril de 2024.


**MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 12/2024

Súmula: Altera a Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 17, 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 539/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Encontro Temático:

§ 1º Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no CMDCA.

§ 3º Caso, não seja preenchida as vagas da sociedade civil, poderá a entidade e/ou associação, preencher até no máximo 02 (duas) vagas, no CMDCA;

Art. 18. O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do CMDCA será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Em caso da Convocação das Conferências, Nacional e Estadual, se estenderem por mais de dois anos, o CMDCA poderá realizar eleição da sociedade civil através de um Encontro temático, seguindo os mesmos critérios utilizados na Conferência Municipal;

Art. 19. O colégio eleitoral será formado pelos delegados presentes na Conferência Municipal e/ou Encontro Temático.

§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

uma vaga no CMDCA deverá estar presente na Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

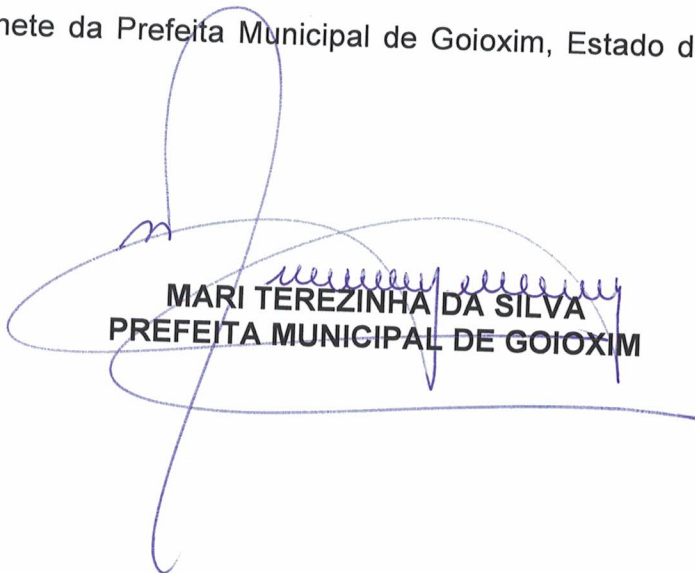
Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público, este deve ter ciência 10 dias antes da Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Encontro Temático;

§ 1º O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo as expensas do município.

Art. 2º Fica revogado o artigo 21, da Lei Municipal nº 539/2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de Abril de 2024.


**MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei 012/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do executivo municipal, que visa a alteração da redação dos artigos 17, 18, 19, e 20 e a revogação do artigo 21 da Lei Municipal 539/2017 a qual dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

As alterações tratam sobre o processo de eleição dos representantes não-governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi

Obani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento

II - quórum para deliberação;

III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez que trata-se de alterações na Lei que dispõe sobre políticas locais dos Direitos da criança e do adolescente, bem como conforme justificativa é necessário para que o município não seja prejudicado para o recebimento de recursos já liberados pelo CEDCA/PR, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2.2 Da Fundamentação

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I e III da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Latane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim sendo vemos o claro interesse local, estando adequada a iniciativa do executivo para instauração do processo legislativo, bem como competente quanto a matéria pois possui competência para suplementar legislação federal e estadual no que couber, perseguindo os limites constitucionais, estabelecendo normas específicas de acordo com a realidade local adequando a legislação federal e estadual existente para aplicá-la no âmbito local.

Neste sentido é também o artigo 24 XV da Constituição Federal que prevê a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a proteção à infância e a juventude, cabendo a União estabelecer normas gerais, como de fato estabelece por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990).

Quanto as alterações no processo de eleição dos membros não governamentais, insta frisar que restou garantida a paridade entre os membros e a fiscalização do Ministério Público.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 25 de abril de 2024.


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 017/2024

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2024

Altera a Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 012/2024, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

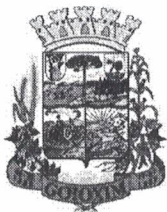
É o parecer.

Goioxim, 06 de maio de 2024.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 017/2024

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2024

Altera a Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 012/2024, sob os aspectos econômicos e financeiros.

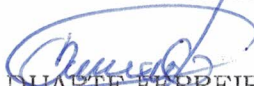
A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e, diante disso, esta comissão opina favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 012/2024 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 13 de maio de 2024.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


DUARTE FERREIRA RAMOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 035/2024 - PCMG

Goioxim, 14 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 016/2024, referente ao Projeto de Lei nº 011/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 17 de abril do corrente ano;
- 017/2024, referente ao Projeto de Lei nº 012/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 23 de abril do corrente ano;
- 018/2024, referente ao Projeto de Lei nº 015/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 09 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

DENILSON FERREIRA Assinado de forma digital
RAMOS:0088335992 por DENILSON FERREIRA
8 Dados: 2024.05.14 16:41:59
-03'00'

Denilson Ferreira Ramos

Presidente

Exma. Sr.
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná

Recebido 34/05/2024
Tomara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2024

Altera a Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 17, 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 539/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Encontro Temático:

§ 1º Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no CMDCA.

§ 3º Caso, não seja preenchida as vagas da sociedade civil, poderá a entidade e/ou associação, preencher até no máximo 02 (duas) vagas, no CMDCA;

Art. 18. O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do CMDCA será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Em caso da Convocação das Conferências, Nacional e Estadual, se estenderem por mais de dois anos, o CMDCA poderá realizar eleição da sociedade civil através de um Encontro temático, seguindo os mesmos critérios utilizados na Conferência Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 19. O colégio eleitoral será formado pelos delegados presentes na Conferência Municipal e/ou Encontro Temático.

§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá estar presente na Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público, este deve ter ciência 10 dias antes da Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Encontro Temático;

§ 1º O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Art. 2º Fica revogado o artigo 21, da Lei Municipal nº 539/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 maio de 2024.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.05.14 16:29:17 -03'00'

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal



III. Exclusão definitiva do programa de transporte de universitários, em caso de infração gravíssima.

Artigo 7º Poderão ser classificadas como infrações e suas respectivas gravidades, as seguintes descrições:

I - Infrações Leves:

- A. Atraso pontual na apresentação do comprovante de matrícula;
- B. Conversas em tom elevado que perturbem os demais usuários do transporte;
- C. Desatensão às normas de limpeza estabelecidas para os veículos;
- D. Descumprir as obrigações descritas nos incisos I a III do artigo 4º da presente lei.

II - Infrações Graves:

- A. Repetidos atrasos no embarque, prejudicando o cumprimento do itinerário;
- B. Comportamento desrespeitoso com o motorista ou com outros usuários do transporte;
- C. Danos leves aos veículos, como riscos ou sujeira excessivas;
- D. Descumprir as obrigações descritas no inciso V do artigo 4º da presente Lei.

III - Infrações Gravíssimas:

- A. Uso indevido do transporte por pessoas que não são estudantes universitários, exceto com autorização da secretaria de educação;
- B. Danos graves aos veículos, que comprometam a segurança dos passageiros;
- C. Agressão física ou verbal contra o motorista ou outros passageiros;
- D. Fraude na apresentação de documentos para obtenção do transporte gratuito;
- E. Uso de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas dentro do transporte escolar;
- F. Fazer bullying com os usuários do transporte escolar nas dependências;
- G. Qualquer tipo de jogos de azar que venham a prejudicar os passageiros durante o trajeto;
- H. Qualquer atividade semelhante a algazarra.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão aplicadas após procedimento administrativo de investigação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo segundo - O processo de investigação para a confirmação deverá ser redigido a termo e deverá conter, quando couber, o depoimento do motorista e mínimo 3 (três) passageiros, dentre eles membros da comissão do transporte escolar.

Artigo 8º Deverá ser designada Comissão do Transporte escolar, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução da Presente Lei.

Parágrafo único - A comissão será composta por no mínimo 5 (cinco) usuários do transporte.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador: 5F8BED62

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 856/2024

Altera a Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com

base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 17, 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 539/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Encontro Temático:

§ 1º Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no CMDCA.

§ 3º Caso, não seja preenchida as vagas da sociedade civil, poderá a entidade e/ou associação, preencher até no máximo 02 (duas) vagas, no CMDCA;

Art. 18. O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do CMDCA será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Em caso da Convocação das Conferências, Nacional e Estadual, se estenderem por mais de dois anos, o CMDCA poderá realizar eleição da sociedade civil através de um Encontro temático, seguindo os mesmos critérios utilizados na Conferência Municipal;

Art. 19. O colégio eleitoral será formado pelos delegados presentes na Conferência Municipal e/ou Encontro Temático.

§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá estar presente na Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público, este deve ter ciência 10 dias antes da Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Encontro Temático;

§ 1º O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Art. 2º Fica revogado o artigo 21, da Lei Municipal nº 539/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

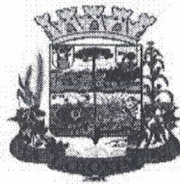
Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador: F6C70394

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA ALTERAÇÃO PLATAFORMA PARA LICITANET

AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA ALTERAÇÃO PLATAFORMA PARA LICITANET



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 856/2024

Altera a Lei nº 539/2017, dando outros provimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 17, 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 539/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Encontro Temático:

§ 1º Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no CMDCA.

§ 3º Caso, não seja preenchida as vagas da sociedade civil, poderá a entidade e/ou associação, preencher até no máximo 02 (duas) vagas, no CMDCA;

Art. 18. O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do CMDCA será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Em caso da Convocação das Conferências, Nacional e Estadual, se estenderem por mais de dois anos, o CMDCA poderá realizar eleição da sociedade civil através de um Encontro temático, seguindo os mesmos critérios utilizados na Conferência Municipal;

Art. 19. O colégio eleitoral será formado pelos delegados presentes na Conferência Municipal e/ou Encontro Temático.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá estar presente na Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 20. A eleição dos representantes da sociedade junto ao CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público, este deve ter ciência 10 dias antes da Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Encontro Temático;

§ 1º O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Art. 2º Fica revogado o artigo 21, da Lei Municipal nº 539/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

**MARI
TEREZINHA DA
SILVA:**

81441878904

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA
SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=01554285000175, OU=AC Certisign Multipla,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco),
CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2024.05.16 09:36:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 16/05/2024 Fls:131.
Ed. 3024.